



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Memorando nº 38/2024-SE e Memorando nº 39/2024-SE, protocolado sob o nº 399/2024 e com base no Parecer Jurídico nº 208/2024 - PG, e a solicitação do Memorando nº 37/2024-SE, protocolado sob o nº 749/2024 e com base no Parecer Jurídico nº 154/2024 – PG, e nos protocolos nº 325/2024, 364/2024 e nos demais documentos acostados ao processo licitatório, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminha-se ao setor responsável para providências necessárias.

Marmeleiro, 31 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2024 13:39:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/tp66aa86e579d7c>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 31/07/2024 13:39





Memorando nº 046/2024-SE

Marmeleiro, 01 de agosto de 2024.

Ao Gabinete
Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal

Assunto: Indicação de local para destinação do material de demolição do bloco da Cabeceira 01, do Contrato de Empreitada de Obra por Preço Global nº 092/2023 (Tomada de Preços 002/2023) – Ponte sobre o Rio Santa Rita

- a) Considerando o Memorando nº 045/2024-SE, inserido nos autos, na data de ontem, 31/07/2024;
- b) Considerando o Memorando nº 021/2024/GAB inserido nos autos na data de ontem, 31/07/2024, em resposta ao Memorando nº 045/2024-SE;

Venho informar que o texto não descreve a localização do local para destinação do material citado no Memorando nº 045/2024-SE. Ou seja, não foi possível identificar no Memorando o local indicado.

Isto posto, solicita-se complementação do Memorando nº 021/2024/GAB.

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler
Fiscal do Contrato nº 092/2023
Setor de Engenharia

Recebido:

Paulo Jair Pilati
Prefeito
Município de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Memorando nº 022/2024/GAB

Marmeleiro-PR, 031 de agosto de 2024.

Ao Setores de Engenharia e Licitações

Assunto: Memorando nº 46/2024-SE

Prezados;

Em atenção ao expediente supra citado, informo que a destinação do material de demolição do bloco da Cabeceira 01, do Contrato de Empreitada de Obra por Preço Global nº 092/2023 (Tomada de Preços 002/2023) – Ponte sobre o Rio Santa Rita, local indicado é o pátio da Garagem Municipal (imóvel espelho anexo), de fácil acesso e já utilizado para guarda de outros materiais para posterior destinação.

Ademais, a acomodação no local facilitará posterior destinação.

Atenciosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal

ANUENCIA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Dados da Consulta

Cadastro: 3620 **Inscrição:** 01.07.0000.0439.001 **Data:** 31/07/2024

Dados Cadastrais

Loteamento: PERIMETRO URBANO **Quadra:** 0000 **Lote:** 27-A
Logradouro: Macali **Número:** 1579 **Profundidade:** 128.34
Bairro: PASSARELA **Testada Principal:** 103,25 **Testada Secund. (m):** 118,40
Área Lote: 13623,60 **Área Un. (m²):** 84,81 **Núm. Unidades:** 10 **Área Total. (m²):** 3568,83

Mapa de Localização

Latitude: 26° 9' 25,11" S **Longitude:** 53° 2' 7,41" O



Informações Territoriais

Número da Zona	7	Passeio Material	Inexistente
Ocupação do Lote	Construído	Patrimônio	Público Municipal
Utilização	Serviço Público	 IPTU	Imune
Taxas	Não	Situação Terreno	Mais de Uma Frente
Melhorias Terreno	Sem Muro e Passeio	Topografia Terreno	Plano
Pedologia Terreno	Normal	Piscina	Não
Posicionam do Lote	Alinhado	Cobra Conserv. Vias	Não
Cobra Ilumin Pública	Não	Cobra Emolumentos	Não
Rede Pública de Agua	Sim	Rede Elétrica Públic	Sim
Iluminação Pública	Sim	Rede Pública Telefone	Sim
Rede de Esgoto	Sim	Galeria Pluvial	Sim
Limpeza Pública	Sim	Pavimento	Asfalto
Meio Fio (Guia)	Sim	Área da Piscina	0
Acessibilidade	Não		

Informações de Edificação

Tipo da Construção	Comercial/Prestação de Serviços	Embasamento	Concreto
Cobertura	Fibro Cimento	Paredes	Alvenaria
Ferro	Tabuado/PVC	Revestimento Externo	Reboco
Instalação Sanitária	Interna simples	Instalação Elétrica	Embutida
Piso	Cerâmica	Esquadrias	Ferro
Estado Conservação	Boa	Localiz Obra no Lote	Recuada
Localiz. no Prédio	Térreo	Utilização Construção	Comercial/Prestação de Serviços
Cobra Coleta de Lixo	Não	Cobra Conservação de Vias	Não



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.946.208/0001-57, com sede na Rua Maranhão, nº 1460, Bairro Vila Nova, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-310, Telefone (46) 99985-2192, e-mail: glfobrasengenharia@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Luis Fraporti, inscrito no CPF sob o nº 075.000.559-94, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços Nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução, prazo de vigência contratual, e a alteração do projeto com a supressão contratual de valor, considerando a solicitação do Memorando nº 38/2024-SE e Memorando nº 39/2024-SE, protocolado sob o nº 399/2024 e com base no Parecer Jurídico nº 208/2024 - PG, e a solicitação do Memorando nº 37/2024-SE, protocolado sob o nº 749/2024 e com base no Parecer Jurídico nº 154/2024 – PG, e nos protocolos nº 325/2024, 364/2024 e nos demais documentos acostados ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A supressão contratual de que trata a Cláusula Primeira, totaliza o valor total de **R\$ 1.296,52 (um mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**. Diante da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 498.700,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos reais) para **R\$ 497.403,48 (quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo disposto na Cláusula Primeira, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 90 (noventa) dias a partir da data do presente termo aditivo, ou seja, até 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/10/2024), ou seja, até 08 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições contratuais de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 01 de agosto de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:5247042395
3
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2024.08.01 07:44:51 -03'00'

GABRIEL LUIS
FRAPORTI:075000559
94
GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA
Gabriel Luis Fraporti
Contratada

Assinado de forma digital por
GABRIEL LUIS
FRAPORTI:07500055994
Dados: 2024.08.05 08:50:27 -03'00'



FIANÇA DIGITAL

AUPOL
BANK

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR.

Você está recebendo uma Carta Fiança Digital da Aupol Bank, referência no mercado brasileiro de garantias.

Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura, importância afiançada, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco.
AUPOL BANK.

CARTA FIANÇA Nº 1-4834-2023

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50

Carta Fiança nº 1-4834-2023

Controle Interno nº GLF483420240805

Data de Emissão: 05/08/2024

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança

Carta Fiança nº 1-4834-2023**Controle Interno nº GLF483420240805**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança.

Frontispício de Carta Fiança

A **Aupol Bank**, empresa devidamente escrita no CNPJ: 34.249.744/0001-66, com sede à Alameda Terracota, nº 215, conjuntos 518 e 519, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, por meio desta CARTA FIANÇA, garante ao BENEFICIÁRIO as obrigações da AFIANÇADA, nas coberturas, modalidade, importância afiançada e prazo abaixo descritos:

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR.

CNPJ: 76.205.665/0001-01.

ENDEREÇO: AVENIDA MACALI, 255 – MARMELEIRO/PR – CEP: 85.615-000.

AFIANÇADA: GLF OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

CNPJ: 33.946.208/0001-57.

ENDEREÇO: RUA MARANHAO, 1.460 – FRANCISCO BELTRAO/PR – CEP: 85.601-310.

Modalidade	Limite Máximo de Fiança (L.M.F.)
Execução	R\$ 24.870,17

Descrição da Fiança

(Coberturas, valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Afiançada	Vigência	
		Início	Término
Execução	R\$ 24.870,17	01/08/2024	08/10/2025

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Carta Fiança.

Objeto da Fiança

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na Execução dos serviços descritos no objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global Nº 092/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023).

A Fiadora renuncia expressamente aos benefícios previstos no artigo 838, do Código Civil.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e as aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

CONDIÇÕES GERAIS**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. A Aupol Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.

2. OBJETO

- 2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Aupol Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

4.1. Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

6.1. As Garantias para o(s) Beneficiário(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “OPERAÇÃO FINANCEIRA”

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO “CONCORRENTE”

Garantir a indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE “RETENÇÃO DE PAGAMENTO”

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO”

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

6.1.6. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “PERFEITO FUNCIONAMENTO”

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

6.1.7. MODALIDADE PARA GARANTIA “JUDICIAL”

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Feador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.

6.1.8. MODALIDADE PARA GARANTIA “ADUANEIRO”

Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere ao decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.9. MODALIDADE PARA GARANTIA “IMOBILIÁRIO”

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causadas pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA “ADMINISTRATIVO”

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades

6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Fiador;
- IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese;
- V. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Fiador exonerado de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.

9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, estando devidamente contabilizada.

9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.6. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

9.8. No caso de solicitação de documentos complementos para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

9.9. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

9.10. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.

9.11. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

9.12. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.13. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos a Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.14. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

11.1. O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas convencionadas.

12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;

13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplemento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).

15.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplemento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiador por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de Importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.

15.4. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48

(quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem complemente atendidas as exigências.

15.7. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;

b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua afetiva liquidação.

15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB – ROGAÇÃO

16.1. Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário e o Feador assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Feador;
- VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Feador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Feador, conforme o caso.).

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Feador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Feador, este reterá a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário e do Feador, o Feador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto à Afiançada.

19.3. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar obrigado o pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.

19.3.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2. acima, não resultar de má-fé do Beneficiário, o Feador poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:

- a) Cancelar a Carta Fiança, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença da comissão da Carta Fiança cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:

a) Cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão da Carta Fiança cabível.

19.4. O Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.5. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão da Carta Fiança cambial.

19.6. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão da Carta Fiança calculada propositalmente ao período a decorrer.

19.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

20. REINTEGRAÇÃO

20.1. A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

22. FORO

22.1. As questões judiciais entre o Fiador e Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

865

ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023
(Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução, prazo de vigência contratual, e a supressão contratual de valor, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 1.296,52 (um mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

VALOR CONTRATUAL: Diante da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 498.700,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos reais) para **R\$ 497.403,48 (quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos).**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 90 (noventa) dias a partir da data do presente termo aditivo, ou seja, até 31 de outubro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/10/2024), ou seja, até 08 de julho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de agosto de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de agosto de 2024.

**Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1771- 1 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023).....	1
PORTARIA 4 DE 5 DE AGOSTO DE 2024.....	1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução, prazo de vigência contratual, e a supressão contratual de valor, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 1.296,52 (um mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

VALOR CONTRATUAL: Diante da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 498.700,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos reais) para **R\$ 497.403,48 (quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos).**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 90 (noventa) dias a partir da data do presente termo aditivo, ou seja, até 31 de outubro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/10/2024), ou seja, até 08 de julho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de agosto de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de agosto de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA 4 DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre Férias concedida a Servidora da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Resolução nº 02/2013 e da Lei nº 2.136/2013 e artigo 55 da Lei Complementar 2.095/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Data Início	Data Final
900037-2/1	Anelia Pavan Moro	12/08/2024	22/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Alcindo Neriques Dias
Presidente



CLASSIFICADOS

14 JORNAL DE BELTRÃO Terça-feira, 6.8.2024 | ATOS OFICIAIS - Nº 8.013

www.jornalbeltrao.com.br | (46) 3520-4000 | 3520-4016

FÁBRICA DE TAPETES

EVOLUIA
COOPERATIVA DE CRÉDITO

Beltrão
Tapetes

FÁBRICA DE TAPETES, COMO:
TAPETES PERSONALIZADOS, COMERCIAIS
E AUTOMOTIVOS, CHINELOS ANTI-STRESS,
TAPETE SANITIZANTE E WID BANNER

f btapetes @beltrao_tapetes

FONE: (46) 3524-1004 - (46) 99914-1046
R.GOV. PARIGOT DE SOUSA, 226 - ANTIGA CONAB - CANGO - FB

ZONTA CORRETOR DE IMÓVEIS

- Vende casa de alvenaria 4 quartos, Bairro Cantelmo R\$ 230.000,00;
- Aluga apartamento com dois quartos B. Vila Nova R\$ 1.000,00, livre da água e condomínio, não tem garagem.
- Lote urbano com 396,00m², Jardim seminário R\$ 240.000,00.
- Lote Urbano 439,00m², B. São Cristóvão R\$ 220.000,00.
- Lote urbano medindo 15x45, procrio ao centro R\$ 1.100.000,00
- Vende chácara no perímetro urbano de Francisco Beltrão, com 48.000,00m², toda plana, açude e boa de água R\$ 3.000.000,00.
- Lote Urbano com 250,00m², esquina, Bairro Miniguauçá, R\$ 160.000,00.
- Lote urbano 407m², B. Alvorada em Marmeleiro Pr R\$ 70.000,00. Recebe carro.
- Lote urbano com 3.181,00m², bairro marrecas R\$ 750.000,00.
- Lote Urbano com 350,00m², Bairro Marrecas 150.000,00.
- Lote urbano com 300,00m², esquina Marrecas R\$ 250.000,00.
- Chácara com 44.000,00m², casa dois pisos, galpão dois açudes, próximo perímetro urbano R\$ 2.100.000,00.
- 75 alqueires de terra, 55 mecanizados 2.200,00 sacas de soja por alqueire.

www.zontacorretdoimoveis.com.br

Rua Antônio de Paiva Cantelmo, 462, Centro de Francisco Beltrão - PR
Fone 99912-5476 e 3523-1764 - Creci 12.132

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023
(Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução, prazo de vigência contratual, e a supressão contratual de valor, com base nos documentos acostados ao processo licitatório. VALOR SUPRIMIDO: R\$ 1.296,52 (um mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos). VALOR CONTRATUAL: Diante da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 498.700,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos reais) para R\$ 497.403,48 (quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 90 (noventa) dias a partir da data do presente termo aditivo, ou seja, até 31 de outubro de 2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/10/2024), ou seja, até 08 de julho de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de agosto de 2024. FÓRO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 01 de agosto de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO - ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM COTA RESERVADA PARA ME/ME/EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de cortadores (flextras) de plástico, capacidade de 660 litros, com tampa e rodas, para acondicionamento de resíduos orgânicos no perímetro urbano e rural, para manutenção da coleta de resíduos orgânicos de origem domiciliar.
DATA DA REALIZAÇÃO: 02/09/2024.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguauá - Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguauá, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
Nova Prata do Iguauá - Pr, 01 de agosto de 2024.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO POR LOTE - "AMPLA CONCORRÊNCIA"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro para Veículos Pequenos, Utilitários, Ambulâncias, Caminhões e Ônibus para atender as necessidades da Administração Municipal.
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/09/2024.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguauá - Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguauá, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
Nova Prata do Iguauá - Pr, 05 de agosto de 2024.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA			
Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
642	Edsonirio Miraglia	Excreta a Petrólio	02/08/2024
643	Marcia Marlene da Silva	Excreta a Petrólio	02/08/2024
644	Cleusa de Amala	Resqna Portariar# 6442024	03/08/2024
645	Edsonirio Miraglia	Resqna Portariar# 3702023	09/08/2024

Publicação na página 003 (03) acima encontra-se disponível (08) no seguinte endereço de e-mail: www.atafiscisul.com.br e no endereço de e-mail: www.atafiscisul.com.br - Edição dia 6 de agosto de 2024, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de Junho de 2017.

TERRENOS

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO JD. SEMINÁRIO II COM 300 m² (12X25) Rua Bélgica - Valor R\$ 110.000,00. Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE EM CONDOMÍNIO RURAL LOCALIZADO NA LINHA NOVA SEÇÃO COM 1.850 M², água de poço artesiano, pomar de frutas, contém 01 casa de 90 m² e 01 barracão em estrutura metálica com 117 m² VALOR R\$ 350.000,00. Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE EM CONDOMÍNIO RURAL, LOCALIZADO NA LINHA NOVA SEÇÃO COM 700 M², contém água de poço artesiano, VALOR R\$ 65.000,00. Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO NA PR 180 - RODOVIA VITÓRIO TRAIANO - CONTORNO LESTE DE FRENTE PARA O TREVO. No final da Av. Júlio Assis Cavaleiro. Tem 55m de Frente para a Rodovia, com área total 2.200m² VALOR 990.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO NA PR 180 - RODOVIA VITÓRIO TRAIANO - CONTORNO LESTE AO LADO DO TREVO. No final da Av. Júlio Assis Cavaleiro. Tem 20m de Frente para a Rodovia, com área total 7.809,00m² VALOR 2.733.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

EMPREGOS

CONTRATA-SE

Construtora Fortes está contratando 120 pedreiros profissionais para diversas áreas. Interessados enviar curriculum para rh@fortesepis.com.br

PONTOS COMERCIAIS

ALUGA-SE

Aluga-se sala comercial, 55 m², 2º andar, vaga de garagem, em frente ao trevo Cidade Norte e ao Super Dia. Valor: R\$ 1.000. Tratar 98406-1657.

APARTAMENTOS

VENDE-SE

Apartamento para venda no bairro Industrial por 370.000,00. Contém sala, cozinha, 1 suíte, 1 quarto, banheiro social, 1 vaga de garagem. Apartamento com 106,86 m². Interessados entrar em contato pelo 46 999935-1214 ou 3523-7964 imobiliária Chaves- CRECI J-2040.

QUITINETES

ALUGA-SE

Aluga - se uma quitinete nos fundos nos fundos valor R\$650 reais, a luz tem relógio separado, água a taxa já vem no valor de R\$88,00, internet com valor de R\$ 40,00. Rua Elias Escalco 877 próximo ao supermercado Mano Manfroi 1 Vila Nova.

AUTOMÓVEIS

CHEVROLET

VENDE-SE

Vende-se Celta 2011/2012 com ar-condicionado, direção, trava e alarme. R\$25.000. Cont: (46) 99941-9431.

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL DE BELTRÃO
Ligue: 3520-4000

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA MARCELO BRAZ MOVEIS SOB MEDIDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.731.408/0001-85, torna público que requereu ao IAT - Instituto Água e Terra do Paraná, Licença Ambiental Simplificada, para "Fabricação de móveis com predominância de madeira" implantado na Unidade Comercial nº 02 do Condomínio Comercial Bau, Bairro São Cristóvão, no município de Francisco Beltrão - PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Auto Center Nuernberg torna público que recebeu do Instituto Água e Terra a Licença de Instalação (LI), com validade até 30/07/2026, para manutenção e reparação de veículos de grande porte, localizada na zona rural, CEP 85588-000, Verê, PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Auto Center Nuernberg torna público que irá requerer ao IAT a Licença de Operação para manutenção e reparação de veículos de grande porte, instalada na zona rural, CEP 85588-000, Verê, PR.